



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 757/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de maio de 2019

Ref.: **Requerimento nº 913/19-CMV**
Vereadora Monica Morandi
Processo administrativo nº 7.967/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Monica Morandi**, que versa sobre convênio com a faculdade São Leopoldo Mandic, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Atualmente qual o tipo de parceria entre a Prefeitura e a faculdade São Leopoldo Mandic? Favor enviar cópia dos documentos pertinentes.
- 2- Na afirmativa, existe contrapartida? Explane.
- 3- São realizados estágios em unidades de saúde do município?
- 4- Favor discriminar em quais unidades, horários e quantidade de estagiários.
- 5- A preceptoria destes estagiários é feita por quais profissionais?
- 6- Estes profissionais recebem algum tipo de benefício pelo acompanhamento e orientação dos estagiários? Justifique.

Resposta: Segue na forma do anexo, informações e documentos, disponibilizados pela Secretaria da Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pela nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 24 folhas

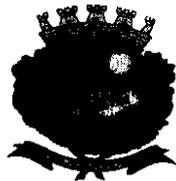
A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 227/2019 – SS

Valinhos, 02 de maio de 2019.

Para: Departamento Técnico Legislativo

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Requerimento 913/19

C.I. nº 893/19 – DTL/SAJI

(Proc. Nº 7.967/19)

Em atenção ao solicitado na C.I. supracitada, segue anexa, a C.I. nº 324/2019- D.A.S/SS com as respostas aos questionamentos.

Atenciosamente,

Dr. Nilton Sergio Tordin
Secretário da Saúde

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
00970/2019

Data/Hora Protocolo: 06/05/2019 14:03

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 913/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 913/2019 Informações acerca de convênio com a Faculdade São Leopoldo Mandic.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.I. 324/2019 – D.A.S. / S.S.

Valinhos, 02 de maio de 2019

De: Departamento de Assistência à Saúde

Para: Secretário da Saúde

Ref.: Requerimento 913/2019

C.I. 893/19 – DTL / SAJI

Em resposta ao requerimento nº 913/19 feito pela vereadora MONICA MORANDI, no que compete a este departamento informo:

1. Resposta a ser dada pelo Departamento Jurídico.
2. Resposta a ser dada pelo Departamento Jurídico.
3. Sim.
4. UBS Paraíso, São Marcos e Macuco. A quantidade de estagiários é uma média.

UBS Paraíso	3ª feira	Manhã – 05 alunos Tarde – 05 alunos
	4ª feira	Manhã – 06 alunos Tarde – 06 alunos
	6ª feira	Tarde – 08 alunos
UBS São Marcos	3ª feira	Manhã – 12 alunos Tarde – 08 alunos
	5ª feira	Tarde – 08 alunos
UBS Macuco	3ª feira	Tarde – 05 alunos
	5ª feira	Manhã – 08 alunos

5. A preceptoría é feita por médicos da rede municipal, devidamente cadastrados e docentes da São Leopoldo Mandic.

Helena T Honda Tanaka
Departamento de Assistência à Saúde
Diretora

RECEBIDO EM, 02/05/2019

SECRETARIA DA SAÚDE - EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

URGENTE

Ref. CI nº 894/2019 – DTL/GP

AO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após buscas efetuadas junto aos arquivos desta Divisão de Contratos, foram encontrados dois (2) documentos específicos sobre a Instituição denominada São Leopoldo Mandic - FSLM, os quais estão em *plena vigência*. Desta forma encaminho cópia reprográfica dos Termos de Convênio nº 004/2016, celebrado em 13 de dezembro de 2016, e Convênio de Estágio, celebrado em 17 de dezembro de 2018.

Era o que me competia.

DDC/PGM/SAJI, em 23 de abril de 2019

Joseani Bernárdi

Diretora da Divisão de Contratos da Procuradoria Geral do Município
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO
TÉCNICO LEGISLATIVO**

Encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências de estilo, de acordo com o despacho supra da senhora Diretora da Divisão de Contratos.

PGM/SAJI, em 23 de abril de 2019

ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE VALINHOS

CONVÊNIO Nº 004/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E A FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, deste estado, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, e referendado no que tange a oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela Secretária da Saúde **Dra. RITA DE CÁSSIA LONGO LAHR**, de ora em diante designado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**, representada legalmente pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda, sociedade educacional e de prestação de serviços de saúde odontológica, com fins lucrativos, com sede na Rua Abolição, nº 1.827, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 04.600.555/0001-25, com seu Estatuto Social Consolidado e Ata do Conselho de Administração, datada de 20 de abril de 2016, registrados sob nºs 40.368, em 29/10/2014 e 57.211, em 24/05/2016, no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, respectivamente, e neste ato representada pelo seu Presidente **PROF. DR. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 4.409.155-2, inscrito no CPF/MF sob nº 778.073.088-34, com endereço comercial na Rua Abolição, nº 1.827, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si certo e avençado conforme informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 20.080/2016-PMV, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, o quanto segue.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resoluções CNE/CES nº 8/2007 e 3/2014, § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Portaria Interministerial MEC/MS nº 5 de abril de 2015, Decreto nº 9.334, de 03 de novembro de 2016 e demais normativas aplicáveis ao caso.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a concessão de Estágio Curricular Obrigatório, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação dos cursos de Medicina, Odontologia e demais áreas da saúde ofertado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: O estágio, que será realizado nas Unidades Básicas de Saúde do Município e em toda a rede de saúde que integra o SUS-Valinhos, sob a gestão do **MUNICÍPIO**, deve proporcionar ao estudante, complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com o Plano de Curso de cada período e em obediência ao regulamento expedido pela **CONVENIADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com o **MUNICÍPIO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- b) Avaliar as instalações ofertadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) Indicar orientador (preceptor) da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário *in loco*, responsabilizando-se pelo pagamento do referido profissional;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;



- g) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Saúde, por escrito, qualquer ocorrência que implique no desligamento do estagiário;
- i) Encaminhar à coordenação de estágio do **MUNICÍPIO** a quantidade de alunos, os locais de estágios em saúde e as áreas/módulos de atuação;
- j) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de estágios de seus estudantes, conforme currículos, programas e calendários;
- k) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do art. 9º, IV, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a **CONVENIADA** e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Disponibilizar servidor da área de odontologia ou medicina, conforme o estágio a ser desenvolvido, integrante do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (preceptor);
- d) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à **CONVENIADA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, para lançamento na FAPI – Ficha de Avaliação Periódica de Internato;
- g) Solicitar estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- h) Receber e dar os devidos encaminhamentos à solicitação de vagas de estágio supervisionado enviada pela **CONVENIADA**;



- i) Zelar para que nenhuma atividade de estágio supervisionado se dê em suas dependências em desacordo com o presente e o Termo de Compromisso, assim como a legislação vigente;
- j) Supervisionar para que o aluno realize estágio obedecendo a carga horária diária e semanal prevista no art. 10, § 1º da Lei n.º 11.788/2008 e art. 24, § 10 da Resolução CNE/CES n.º 3/2014;
- k) Zelar pelo cumprimento dos plantões e do calendário acadêmico da **CONVENIADA**;
- l) Não permitir que haja sobrejornada ou outra forma de acúmulo de horas-estágio, bem como exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo do aprendizado.

PLANO DE ESTÁGIO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA: O Plano de Estágio em Saúde funcionará como o instrumento de formalização das relações entre a **CONVENIADA** e o **MUNICÍPIO**, discriminando, além de outras informações, que se julgarem necessária:

- a) Nomes e cursos dos estagiários;
- b) Nome do supervisor acadêmico do estágio;
- c) Setores e horários em que se pretende realizar as atividades;
- d) Período de realização das atividades;
- e) Carga horária de estágio;

Parágrafo Único: Devem compor o Plano de Estágio em Saúde:

I - Termo de Compromisso de Estágio – regula as relações entre o estagiário e seu campo;

II - Cópias da (s) Apólice (s) de Seguros – seguindo regulação vigente, a **CONVENIADA** deverá contratar, em nome de cada um de seus estagiários, Apólices de Seguro de Acidentes Pessoais e, nos casos necessários, apólices de Seguros e Danos Contra Terceiros. Nos dois casos, os números das Apólices e o nome e dados da Companhia Seguradora, bem como as fotocópias de documentos da contratação das mesmas deverão fazer parte do prontuário específico do estagiário;



III - Cópias comprobatórias de vacinação e imunização de cada estagiário – Hepatite B, Rubéola, Sarampo, Caxumba, Febre amarela, Difteria e Antitetânica.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estagiário e o **MUNICÍPIO**, com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**, que se obrigará a cumprir as condições fixadas para cada estágio, nos moldes inciso I, do art. 9º, da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução CNE/CES n.º 3/2014, bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente do estágio.

Parágrafo Único: Para alcançar o objetivo ora pactado, os partícipes cumprirão o Plano de Estágio em Saúde, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programas, calendários escolares e Resoluções da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA: Nos Termos de Compromissos de Estágio constarão as seguintes informações:

- a) Ano ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) Setor de atividade da instituição concedente do estágio;
- c) Período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) Atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano do curso que estiver vinculado;
- e) Número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo Único: Cada Termo de Compromisso será formalizado em 3 (três) vias de igual teor, de modo que uma via seja entregue a **CONVENIADA**, **MUNICÍPIO** e **ESTAGIÁRIO**.

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, sendo que a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas



Parágrafo Único: A duração do estágio, no **MUNICÍPIO**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA: A carga horária total ou modular do internato, a duração, a jornada do estágio e a forma de avaliação serão fixadas em cada Termo de Compromisso a ser firmado com o interno, onde este se obrigará a cumprir todos os encargos que lhe competirem.

Parágrafo Único: O interno deverá ter frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida no Termo de Compromisso.

DA FREQUÊNCIA

CLÁUSULA NONA: Compete ao **MUNICÍPIO** verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle de horário por meio de registro de frequência, bem como proceder ao acompanhamento.

DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA: O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, considerando que se trata de estágio curricular obrigatório e de estudos complementares.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos dos arts. 3º e 15 da Lei n.º 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONVENIADA** repassará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, o valor de 6 UFMV (seis unidades fiscais do Município de Valinhos) por aluno em efetiva atividade no campo de estágio, para uma supervisão de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os valores serão pagos proporcionalmente, caso a supervisão ou preceptoria sejam exercidas por menor período.



Parágrafo Primeiro: O valor pactuado será repassado ao **MUNICÍPIO** no dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente nº 46.118-0, Banco do Brasil, Agência 0811-7, cidade de Valinhos, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá repassar o valor integral ao preceptor que trabalhar na jornada acordada.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias suspenderá as atividades de internato pelo **MUNICÍPIO** mediante comunicação prévia. O reinício das atividades somente será possível mediante o envio do comprovante do pagamento respectivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

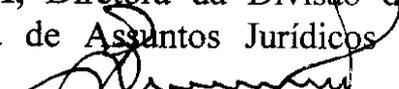
Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste **CONVÊNIO** não prejudicará os estágios já iniciados no semestre. As partes deverão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, definir as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução deste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

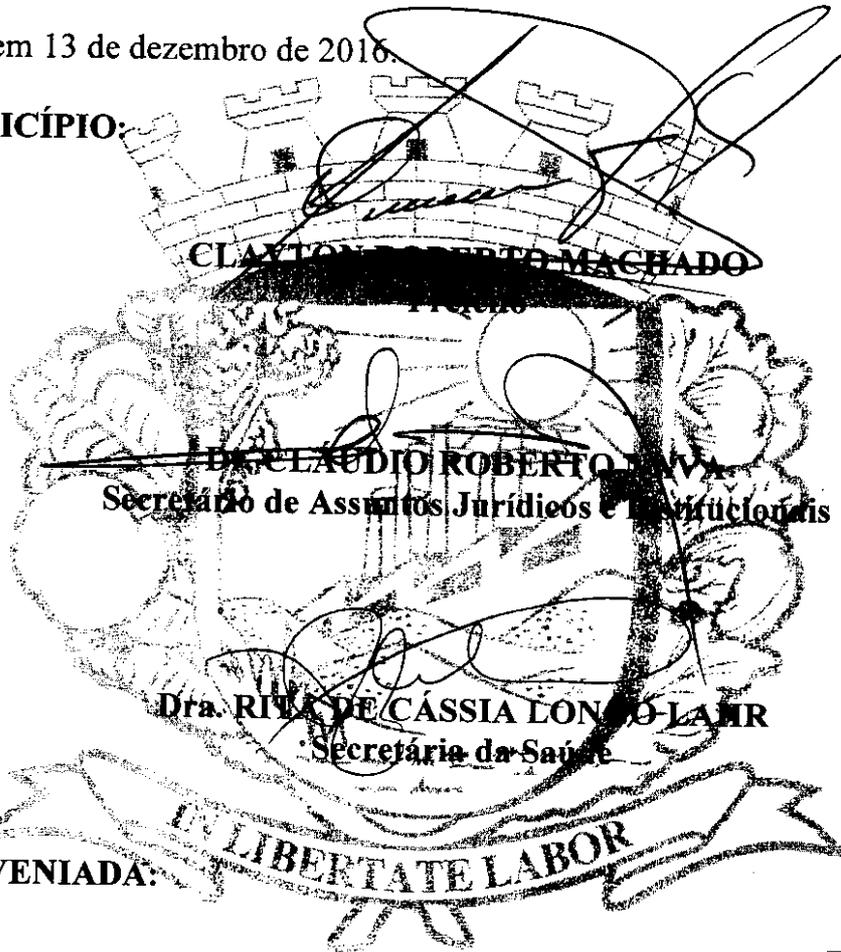


PREFEITURA DE VALINHOS

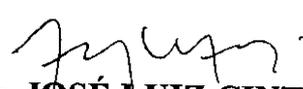
E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em oito (8) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **CONVENIADA** e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 13 de dezembro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:



Pela **CONVENIADA**:


Prof. Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

Testemunhas:


Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
 Termo048 - 16/12/16/DCC/PA/SAJ


Wladimir Vinkauskas Geronymo

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Convênio de Estágio, que entre si celebram a **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - FSLM**, na qualidade de Instituição de Ensino, representada pelo **PROF DR JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, Diretor Geral da Instituição, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado legalmente pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, doravante denominado **CONCEDENTE**, mediante as seguintes cláusulas:

Pelo presente **Convênio** para a concessão de vagas de estágio curricular obrigatório, de um lado a **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**, representada legalmente pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda, com sede à Rua Abolição, n. 1827, Bairro Swift, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.600.555/0001-25, na qualidade de Instituição de Ensino, representada pelo **Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**, Diretor Geral da Instituição, doravante denominada simplesmente "**FSLM**", e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, centro, no Município de Valinhos, deste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Procurador Geral do Município **ARONE DE NARDI MACIEJEZACK**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito que responde conforme Decreto nº 9.958, de 26/11/2018, pela Secretaria da Saúde **CARLOS ROBERTO TOSTO**, de ora em diante designado pura e simplesmente, **CONCEDENTE, RESOLVEM** firmar o presente instrumento, nos termos da **LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008**, conforme condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste **CONVÊNIO** é regular as condições de realização de estágios de alunos da **FSLM** na **CONCEDENTE**, visando formalizar as condições básicas para o desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa das atribuições inerentes ao exercício profissional na área de **Odontologia**, como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.
- 1.2. Para fins deste **CONVÊNIO**, estágio é o conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em atividades práticas ligadas a sua área de formação, respeitadas as disposições da Lei n. 11.788/08.

2. CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

- 2.1. Para cumprimento do objeto estabelecido na cláusula anterior, a Secretaria Municipal de Saúde do **CONCEDENTE** poderá autorizar suas unidades a servirem como campo de aprendizado profissionalizante aos alunos regularmente matriculados no curso de ODONTOLOGIA da **FSLM**, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, observadas as seguintes condições:
 - a) Não poderão ser cobradas taxas ou emolumentos dos Estagiários, referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado;
 - b) A utilização das Unidades de Saúde do **CONCEDENTE**, como campo de aprendizado deverá ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural;

- c) O estágio relativo ao curso de Odontologia seguirá o disposto no ANEXO II.
- 2.2. A carga-horária do Estágio estará limitada ao máximo de 06 (seis) horas diárias.
- 2.3. Tratando-se de estágio curricular obrigatório, o **CONCEDENTE** não estará obrigada ao pagamento de bolsa-estágio nem de auxílio-transporte.
- 2.3.1. Se o **CONCEDENTE** decidir pela concessão de algum benefício, fará constar no respectivo "Termo de Compromisso de Estágio".
- 2.4. Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**, de acordo com a Lei n. 11.788/08.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO ESTÁGIO

- 3.1. O prazo para a realização de cada estágio será de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por interesse das partes, sendo que esse prazo deverá constar no "Termo de Compromisso de Estágio" correspondente.
- 3.1.1. O prazo de estágio não podendo ultrapassar o prazo de 02 (anos) no mesmo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.
- 3.1.2. Os estagiários terão direito a recesso de 30 (trinta) dias, concedido a cada doze meses de estágio na mesmo **CONCEDENTE**, a serem gozados preferencialmente no período de férias. Se o período do estágio for menor de um ano, o recesso será proporcional ao período estagiado.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Propiciar estágios aos alunos da **FSLM**, nos termos da legislação vigente e das disposições deste CONVÊNIO.
- 4.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como experiências válidas para elaboração de um trabalho científico;
- 4.3. Fixar, em conjunto com a **FSLM**, o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas dentro das áreas de formação.
- 4.4. Manter constante contato com a **FSLM** visando prestar todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do aprendizado dos alunos.
- 4.5. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante.
- 4.6. Fornecer à **FSLM** relatórios e demais informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, quando solicitado.
- 4.7. Designará, dentre os seus profissionais de nível superior, um supervisor de estágio, que terá as seguintes responsabilidades:
- a) elaborar, em conjunto com o estagiário e com a **FSLM**, o plano de estágio;
- b) orientar as atividades do estágio, do ponto de vista do **CONCEDENTE**;
- c) avaliar o desempenho do estagiário.
- 4.8. O **CONCEDENTE** firmará com cada estagiário um "TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO" nos termos da Lei, observadas as seguintes questões:

- a) Ao final do Estágio ou por ocasião do desligamento do estagiário, por qualquer motivo, a **CONCEDENTE** entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- b) O **CONCEDENTE** manterá à disposição documentos que comprovem a relação de estágio.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 5.1. Apresentar os estagiários, observando o número de vagas estabelecido em conjunto com o **CONCEDENTE**, encaminhando-os mediante Termo de Compromisso (ANEXO I), sem o qual não poderão iniciar o aprendizado e a Programação de Estágio.
- 5.2. Firmar os "TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTAGIO" como interveniente, para todos os candidatos aceitos pelo **CONCEDENTE**.
- 5.3. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- 5.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 5.5. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos alunos no campo de aprendizado.
- 5.6. Providenciar, para cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais, respeitados os valores de mercado, fazendo constar no "Termo de Compromisso de Estágio" o número da apólice correspondente.
- 5.7. Discutir com o **CONCEDENTE** a Programação de Estágio de forma que haja o consenso quanto aos serviços inseridos no campo de aprendizado.
- 5.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 6.1. A **FSLM** oferecerá descontos para os profissionais da rede pública municipal de saúde do **CONCEDENTE** (dentistas, ASB's e TSB's) nos cursos de Especialização, Atualização e Mestrado profissionalizante, na ordem de 10% (dez por cento).
- 6.2. A **FSLM** oferecerá anualmente cursos de curta duração aos profissionais da rede pública municipal de saúde (dentistas) com o intuito de aprimorar e atualizar o conhecimento técnico dos profissionais, com temáticas definidas entre o **CONCEDENTE** e a **FSLM**.
- 6.3. A **FSLM** oferecerá vagas em especialidades odontológicas para casos referenciados pela **CONCEDENTE**, de acordo com o elenco disponibilizado e quantitativo acordado pelas partes.

7. CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir de **1º de janeiro de 2019**, pelo prazo de **cinco (5) anos**, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o final dos estágios em andamento.
- 7.2. Qualquer alteração no presente **CONVÊNIO** será feita por instrumento próprio que, assinado pelos partícipes, passará a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução deste **CONVENIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente **CONVÊNIO** em **quatro (4)** vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Campinas, em 17 de dezembro de 2018

Pela FSLM:

Prof Dr José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral da Instituição

Pela CONCEDENTE:

ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARONE DE NARDI MACIEJEZACK
Procurador Geral do Município

CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe de Gabinete do Prefeito que responde
pela Secretaria da Saúde

Testemunhas

1.
Nome: Joseani Bernardi
RG: 13.456.320 SSP/SP

Joseani Bernardi
DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTRATOS/PA
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

2.
Nome: Patricia Longhi F.F. Roncaglia
RG: 14.076.938-9 SSP/SP

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral da Instituição
Assinada em 17/12/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que entre si celebram a **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC - FSLM**, na qualidade de Instituição de Ensino, representada pelo Prof Dr José Luiz Cintra Junqueira, Diretor Geral da Instituição, e, de outro, o Município de [REDACTED], representado legalmente pelo Sr. [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**, mediante as seguintes cláusulas:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de [REDACTED]**, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro o(a) aluno(a) [REDACTED], portador do RG. n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o no. [REDACTED], regularmente matriculado no Curso de Graduação em Odontologia, Registro Acadêmico n. [REDACTED], doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e, na qualidade de interveniente, a **FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**, representada legalmente pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda, com sede à Rua Abolição, n. 1827, Bairro Swift, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.600.555/0001-25, na qualidade de Instituição de Ensino, representada pelo Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira, Diretor Geral da Instituição, doravante denominada simplesmente "**FSLM**", firmam o convenio para a realização de estágios, nos termos da **LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008**, conforme condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso de Estágio é regular as condições de realização do estágio no **CONCEDENTE**, especificamente em relação ao **ESTAGIÁRIO** acima descrito.

- a) Para fins deste instrumento e em respeito às disposições da Lei n. 11.788/08, o **ESTAGIÁRIO** realizará atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas pela sua participação em atividades práticas ligadas a sua área de formação, visando formalizar as condições básicas para o desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa das atribuições inerentes ao exercício profissional na área de **Odontologia**, como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.
- b) Trata o presente instrumento de estágio curricular obrigatório, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia da **FSLM** e de seu Regulamento de Estágio Supervisionado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO ESTÁGIO

2.1. O prazo para a realização de cada estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (anos) na mesma **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.

2.1.1. Caso o período acordado ultrapasse 12 (doze) meses, o **ESTAGIÁRIO** terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, concedido a cada doze meses de estágio, a serem gozados preferencialmente no período de férias. Se o período do estágio for menor de um ano, o recesso será proporcional ao período estagiado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

- 3.1. A carga-horária do Estágio estará limitada ao máximo de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. Tratando-se de estágio curricular obrigatório, a **CONCEDENTE** não realizará o pagamento de bolsa-estágio nem de auxílio-transporte.
- 3.3. Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, nos termos da Lei n. 11.788/08.
- 3.4. O Estágio seguirá as disposições do Convênio de Estágio firmado entre o **CONCEDENTE** e a **FSLM**, assim como as regras de cada uma dessas partes no que diz respeito à realização do estágio.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.2. Fornecerá à **FSLM**, relatórios e demais informações disponíveis sobre o desempenho do **ESTAGIÁRIO**.
- 4.3. Designar, dentre os seus profissionais de nível superior, um supervisor de estágio, que terá as seguintes responsabilidades:
 - a) elaborar, em conjunto com o **ESTAGIÁRIO**, o plano de estágio, o qual obedecerá as diretrizes do Plano de Estágio fornecido pela **FSLM** e estabelecido em conjunto entre as convenientes, e que faz parte integrante do presente termo;
 - b) orientar as atividades do estágio, do ponto de vista do **CONCEDENTE**;
 - c) colaborar na avaliação do desempenho do **ESTAGIÁRIO**.
- 4.4. Ao final do Estágio ou por ocasião do desligamento do estagiário, por qualquer motivo, o **CONCEDENTE** entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 4.5. Manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio.
- 4.6. O **CONCEDENTE** se compromete a enviar à **FSLM**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 5.1. O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.
- 5.2. O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a cumprir todas as normas internas do **CONCEDENTE**, especialmente as relativas ao estágio, às quais o estagiário declara expressamente conhecer.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 5.3. O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para o desenvolvimento da atividade de Estagiário, tais como: luvas de procedimentos, avental, e outros que se façam necessários de acordo com a atividade a ser desenvolvida.
- 5.4. O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou sobre aqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades de estágio.
- 5.5. O **ESTAGIÁRIO** obriga-se a preencher os formulários de avaliação do estágio, ao final do período letivo, conforme cronograma da disciplina, e entregá-los ao Núcleo de Estágio da **FSLM**.
6. **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**
- 6.1. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 6.2. A **FSLM** contratou para o **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, conforme apólice n. _____ seguradora _____.
- 6.3. A **FSLM** exigirá do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.
- 6.4.1. O plano de atividades do **ESTAGIÁRIO**, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei n. 11.788/08, será incorporado ao presente Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.
7. **CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**
- 7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer partes mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o final dos estágios em andamento.
- 7.1.1. O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura, e será rescindido automaticamente, nos seguintes casos:
- a) ao término do estágio, caso não haja interesse das partes na sua renovação;
 - b) por abandono das atividades acadêmicas ou trancamento/cancelamento de matrícula;
 - c) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Compromisso ou do regulamento do **CONCEDENTE** ou da **FSLM**;
 - d) por abandono do estágio.
- 7.2. Qualquer alteração no presente será feita por instrumento próprio que, assinado pelos partícipes, passará a fazer parte integrante do mesmo.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**
- 8.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVENIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas, de _____

de 2018.

CONCEDENTE:

ALUNO(A):

FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC
Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

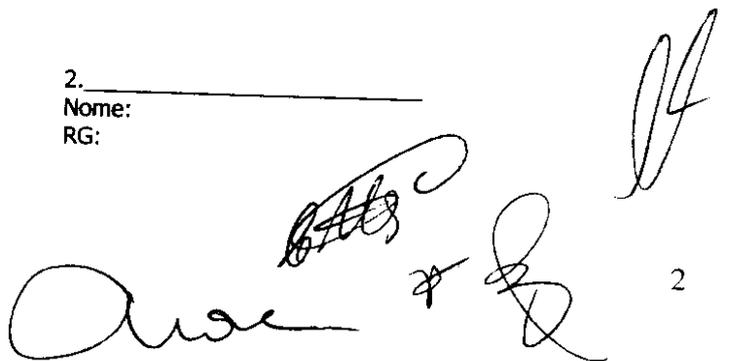
RG:

2. _____

Nome:

RG:

APROVADO
JURÍDICO SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



ANEXO II- REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade São Leopoldo Mandic (FSLM).

Parágrafo único. O Estágio de que trata o caput desse artigo tem carga horária total de 100 horas.

Art. 2º. O Estágio é desenvolvido tendo como referência a ementa contida no respectivo plano de ensino, visando conferir habilidades:

- I - aplicação dos conhecimentos apreendidos na formação acadêmica;
- II - planejamento e administração da assistência da Odontologia, bem como a sistematização da assistência de Odontologia e práticas educativas em saúde.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E SUPERVISÃO

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia constitui-se em atividade curricular de ordem prática que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de trabalho em saúde, respondendo às necessidades de saúde da população.

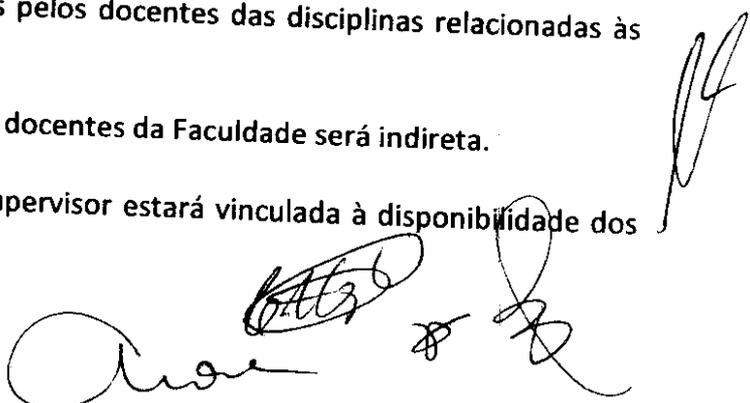
Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia tem os seguintes objetivos:

- I – instrumentalizar o estagiário para a inserção no mercado de trabalho;
- II – propiciar vivências na aquisição de competências para administração do processo de trabalho de Odontologia e da assistência de Odontologia;
- III – proporcionar experiência voltada à gerência de Unidade dos Serviços de Saúde, identificando as necessidades da clientela, priorizando-as e planejando a assistência requerida, bem como prevendo e provendo os recursos, processos e métodos de trabalho necessários para sua implementação e avaliação, de modo a garantir a qualidade da assistência prestada.

Art. 5º. As atividades serão semi-orientadas pelos docentes das disciplinas relacionadas às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. A supervisão do estágio por docentes da Faculdade será indireta.

Art. 6º. O número de alunos por docente supervisor estará vinculada à disponibilidade dos campos de estágio e será de no máximo oito.



Art. 7º. Deverá haver a participação dos profissionais dos serviços de saúde no planejamento, no desenvolvimento, na supervisão e na avaliação das atividades do discente.

Art. 8º. As instituições que disponibilizam campos de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do discente.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 9º. O Estágio Curricular terá como referência os seguintes princípios:

- I – criar a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II – incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa ou extensão visando ao aprofundamento da qualificação técnico-científica e ético-política do aluno, o desenvolvimento da profissão e divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III – desenvolver uma postura crítica e reflexiva e do espírito científico;
- IV – promover respeito aos valores ético-legais da profissão e ao ser humano;
- V – valorizar o exercício da cidadania;
- VI – estimular à participação e o envolvimento do discente na análise da problemática vivenciada e na intervenção na prática profissional e nas instituições-campo de Estágio, como elementos desencadeadores de processos de mudança e de melhoria da assistência de Odontologia prestada à clientela.
- VII – envolver o dentista do serviço no processo ensino-aprendizagem;
- VIII – valorizar o compromisso, de atitudes éticas e solidárias, e da importância da efetiva participação nos Serviços e Unidades de Saúde;
- IX – estabelecer compromisso com a apreensão da realidade, diagnóstico, priorização das necessidades de saúde da clientela, planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento da assistência em Odontologia, e também com a gerência dos serviços de saúde e com o processo de formação dos trabalhadores de Odontologia;
- X – promover a valorização dos princípios de universalidade, equidade, hierarquização, integralidade e resolutividade das ações de saúde em todos os níveis de assistência.

CAPÍTULO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 10. O Estágio Curricular deve propiciar o seguinte conteúdo programático:

- I – diagnóstico das necessidades de saúde da clientela como fundamento para o planejamento das ações e sistematização da assistência de Odontologia;
- II – administração da assistência de Odontologia e gerência dos Serviços de Odontologia.

Art. 11. O Estágio Curricular é desenvolvido nos termos do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aos docentes compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições-campo de estágio.

Art. 12. Do cronograma constará toda a atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e à sua divulgação.

Art. 13. O relatório deverá conter, relativo a cada um dos campos de estágio:

I – introdução, com descrição geral do município onde realizou o estágio, suas particularidades sociais e nas áreas da saúde;

II – desenvolvimento, reportando em cada semana do rodízio do município visitado, o local onde se realizou tal atividade, buscando na literatura pertinente informações sobre este serviço (ex: ao visitar a Vigilância Sanitária do Município, buscar nos bancos de dados algo a respeito deste setor, como histórico de implantação, responsabilidades agregadas, e outros aspectos relevantes). As experiências vividas deverão ser relatadas assim como as impressões sobre o serviço de saúde. Devem constar deste item a descrição das discussões realizadas com o supervisor de estágio e os questionamentos respondidos.

III - Conclusão – parecer do grupo sobre a vivência nos municípios participantes do estágio supervisionado.

IV – Para o documento, deverão ser utilizadas as normas de formatação de MONOGRAFIAS, dispostas no manual de monografias da São Leopoldo Mandic, disponível no site da instituição.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 14. O Curso de Odontologia terá um Coordenador de Estágio escolhido dentre os professores que compõe os Núcleos Curriculares.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será nomeado entre os docentes do Curso de Odontologia, tendo sua indicação legitimada em reunião dos Núcleos Curriculares, com carga horária de 100 horas.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso, submetendo-o à apreciação do Conselho de Integração Curricular;

II – coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades do Curso de Odontologia, de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;

III – contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedente de estágio;

IV – encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do aluno com o campo de estágio;

V – manter cadastro de alunos e das organizações concedente de estágio e do desenvolvimento do estágio;

VI – favorecer, mediante orientação à articulação ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio curricular supervisionado;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

- VIII – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, professores supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;
- IX – apresentar ao Conselho de Curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;
- X – encaminhar, e manter atualizado junto a Secretaria, relação de alunos estagiários com os respectivos campos de estágio;
- XI – encaminhar a Secretaria os planos de acompanhamento de estágio;
- XII – assinar termo de compromisso para realização dos estágios;
- XIII – coordenar a discussão com os supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XIV – discutir com os supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;
- XV – promover reuniões periódicas, com todos os estagiários e supervisores, na Faculdade ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;
- XVI – encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso de Odontologia;
- XVII – zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular;
- XVIII – manter reuniões periódicas com os supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Curricular;
- XIX – discutir com os supervisores os critérios para avaliação do Estágio Curricular;
- XX – acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
- XXI – fixar datas para entrega dos relatórios finais;
- XXII – desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigentes na FSLM;
- XXIII – elaborar o cronograma do Estágio Curricular;
- XXIV - manter cadastro dos campos para Estágio Curricular.

Art. 16. A Supervisão de Estágio Curricular deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de suas atividades.

§1º. A supervisão de estágio é realizada a partir de um programa de atividades e o plano de acompanhamento de estágio.

Art. 17. A supervisão de estágio será exercida:

- I – por docente do Curso de Odontologia da FSLM;
- II – por profissionais do campo de estágio, como supervisor técnico.

Art. 18. A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino, constando no Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD).

Art. 19. A supervisão consiste no acompanhamento e orientação do planejamento por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das

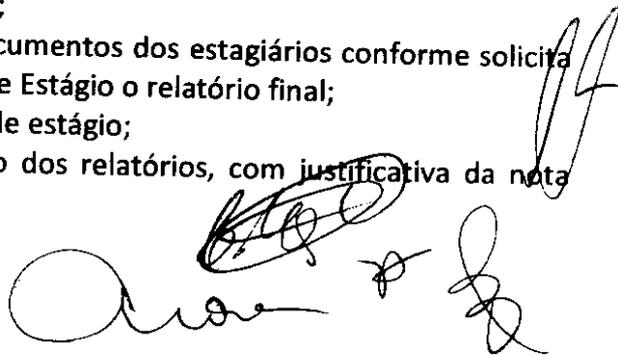
atividades e do andamento do campo de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários e supervisor técnico responsável pelo estágio.

Art. 20. Para cada plano de atividade de estágio, existe um plano de acompanhamento, a ser aprovado pelo Coordenador de Estágio para ser anexado ao plano de ensino.

Parágrafo único. Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de alunos, o plano de acompanhamento de estágio será um só, tendo anexo a relação dos estagiários e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 21. Ao docente supervisor compete:

- I – sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular;
- II – orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular;
- III – promover reunião preparatória na instituição-campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes;
- IV – estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os estagiários em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;
- V – manter contatos periódicos com os profissionais do campo de estágio, para otimizar sua participação e contribuição, bem como conhecer suas expectativas e sua percepção sobre o processo vivenciado;
- VI – viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos supervisores técnicos que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;
- VII – instrumentalizar os estagiários para o diagnóstico das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, sistematização da assistência de Odontologia, administração da assistência de Odontologia e gerência das Unidades e dos Serviços de Odontologia;
- VIII – subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o estágio curricular;
- IX – orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;
- X – encaminhar ao Coordenador de Estágio o plano de acompanhamento de estágio para aprovação do Conselho de Curso;
- XI – documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio curricular e encaminhá-las ao Coordenador do Estágio;
- XII – orientar a elaboração e aprovar o programa de atividade de estágio apresentado pelo aluno, encaminhando cópia ao Coordenador de Estágio;
- XIV – avaliar o relatório final do Estágio Curricular;
- XV – receber e analisar os relatórios e outros documentos dos estagiários conforme solicita este regulamento e apresentar ao Coordenador de Estágio o relatório final;
- XVI – cumprir com o plano de acompanhamento de estágio;
- XVII – emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;



XVIII – cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;

XIX – responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

Art. 22. Ao estagiário compete:

- I – realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular;
- II – conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;
- III – cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, avaliando cada momento;
- IV – desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;
- V – cumprir com os compromissos assumidos com os enfermeiros, colegas, docentes e clientela;
- VI – apresentar o relatório do Estágio Curricular desenvolvido ao docente-supervisor e para o enfermeiro do serviço;
- VII – ter freqüência de acordo com o Regimento Interno da FSLM.

Art. 23. Ao dentista do campo de Estágio compete:

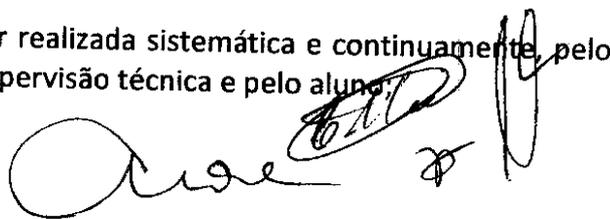
- I – sensibilizar a equipe de trabalho da Unidade quanto à importância do Estágio Curricular;
- II – participar da reunião preparatória na unidade-campo de estágio, para discutir o estágio Curricular, seus objetivos, cronograma, metodologia, e o processo de operacionalização do mesmo;
- III – apresentar os estagiários ao pessoal do campo, favorecendo o conhecimento dos recursos físicos, materiais, equipamentos e a identificação da problemática vivenciada;
- IV – auxiliar os estagiários nos diagnósticos das necessidades de saúde da clientela, planejamento das ações, sistematização da assistência de Odontologia, administração da assistência de Odontologia e gerências das Unidades e dos Serviços de Odontologia;
- V – participar das discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento das ações durante o estágio curricular;
- VI – orientar os estagiários durante o desenvolvimento das ações de saúde analisando os fatores determinantes da prática vivenciada e as possibilidades de intervenção;
- VII – acompanhar e avaliar o processo e os resultados;
- VIII – manter contato contínuo com os docentes-supervisores para percepção e diálogo sobre as expectativas e dificuldades associadas ao processo vivenciado;
- IX – contribuir para a tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- X – documentar a freqüência e as avaliações feitas e encaminhá-las aos docentes supervisores;
- XI – auxiliar na avaliação do Estágio Curricular, encaminhando críticas e recomendações.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24. O Estágio Curricular observa os seguintes critérios de avaliação:

- I – a avaliação do estágio curricular deverá ser realizada sistemática e continuamente, pelo docente supervisor, pelos responsáveis pela supervisão técnica e pelo aluno.

APROVADO
JURÍDICO
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Handwritten signatures and stamps, including a large signature and a circular stamp, located at the bottom right of the page.

II - a avaliação constará de:

1. Relatório parcial e final, ambos entregues no meio e final do semestre, respectivamente, em datas pré-estabelecidas no calendário da disciplina;

2. Relatório diário (diário de bordo), elaborado individualmente, e realizado através da Plataforma Moodle de ensino à distância, e preenchido dentro do prazo estipulado na semana e divulgado no início do semestre;

III - a nota parcial do bimestre considerará as notas dadas aos diários de bordo, através da plataforma Moodle, pelos professores envolvidos no processo, nota do relatório parcial e final, participação no estágio e apresentação dos trabalhos através de material áudio visual;

IV - Sobre a Plataforma Moodle: cada aluno possui um login e senha, através do qual irá navegar na referida plataforma. No campo Estágio Supervisionado, o aluno deverá acessar o item diário de bordo semanalmente, tendo data limite para preenchimento das informações pertinentes ao seu estágio naquela semana.

V - O aluno não mais poderá acrescentar/modificar seu diário após o fechamento do mesmo, na data estipulada.

VI - Os alunos também deverão observar o Fórum de Notícias, onde serão colocadas as informações relevantes, sendo este espaço também destinado a trocas de experiências entre os diferentes grupos.

VII - As atividades extra e textos pertinentes serão disponibilizados via plataforma.

VIII - O aluno deverá entregar semanalmente um caderno de anotações (diário de bordo) que será entregue no retorno do estágio, aos professores responsáveis, para que tomem ciência do cumprimento da atividade, e posteriormente preencherão as informações na Plataforma Moodle, conforme mencionado nos itens anteriores deste Artigo.

IX - a avaliação final constará da auto e hetero-avaliação documentada em instrumento próprio;

Parágrafo único. Para que a avaliação se efetive, o docente supervisor, a equipe dos campos de Estágios e os discentes devem nortear-se pelo instrumento de avaliação constante no plano de ensino.

Art. 25. A avaliação do relatório final será realizada, considerando-se o Artigo 13 do Capítulo 4 deste Regulamento.

Art. 26. A nota final do Estágio será a média aritmética da nota do obtida no primeiro e segundo bimestres, conforme artigo 24 - III;

§1º. O discente que obtiver, no mínimo, numa escala de zero a dez, grau numérico igual ou superior

a sete de média anual, é considerando aprovado. As condições de reprovação e exame final seguem as Normas da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic.

§2º - As faltas no Estágio, sem devida comprovação atestando incapacidade de comparecimento amparada por Lei justificando tal falta, resultará na subtração de 0,5 (meio) ponto na média do bimestre, por falta.

Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic

APROVADO
JURÍDICO - S. MANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA